

À PREFEITURA DE PAÇO DE LUMIAR
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 – PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

FORT EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 47.418.539/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por seu sócio administrador vem através por meio deste instrumento à presença de Vossa Excelência apresentar as presentes **RAZÕES RECURSAIS** ao a manifestação de intenção de recurso anteriormente apresentada, da **DECISÃO** que declarou a **PIC EMPREENDIMENTOS** vencedora do certame.

DOS FATOS

Trata-se o presente certame de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento e distribuição de gêneros e insumos, visando atender ao programa nacional da alimentação escolar – PNAE nas unidades educacionais.

Aberto o certame, em 12 de abril de 2023, e terminada a fase de lances a empresa **PIC EMPREENDIMENTOS** foi indevidamente declarada vencedora do GRUPO 02.

Ocorre que a decisão merece reforma, pois o preço da RECORRIDA é inexequível vez que os documentos acostados para provar a exequibilidade em sede de diligência não se prestam a provar o que alegam.



Ademais, o certame é nulo *ab ovo* vez que o agrupamento dos itens em lotes é antieconômico e caracterizou burla a preferência garantida às ME, EPP e MEI's pela Lei nº 123/2006.

Passa-se ao aprofundamento das razões expostas.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

a) *Da inexecuibilidade da proposta*

Ao compulsar o edital em comento vê-se que foi estabelecido em seu item 7.22o seguinte:

7.22. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: "conforme o edital", "modelo xx", "conforme proposta a ser enviada", etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Não serão aceitas as propostas cadastradas no sistema com valores unitários de cada item.

7.25. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.26. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ocorre que o edital ora analisado em momento algum nos diz ou conceitua o que é de fato uma proposta inexecuível. Dentro desse diapasão, se o edital não estabelece um conceito não há outra alternativa a não ser lançar mão dos termos da lei 8.666/93.

Nessa toada, senhor julgador, o art. art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93 nos explica circunstanciadamente o que é proposta inexecuível:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles

que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);
- b) valor orçado pela administração.

Ora, no presente caso a empresa baixou o valor em mais de cinquenta por cento do valor orçado pela Administração razão pela qual se fez necessária a diligência.

Todavia, as notas apresentadas não se prestam a demonstrar a alegada exequibilidade da proposta. Isso porque a nota fiscal de entrada apresentada como prova de exequibilidade do quilo de "peito de frango" na realidade se trata de nota de entrada referente à frango inteiro. Ademais, a nota ofertada para provar o valor do "iogurte" é de todo imprestável a provar o que alega vez que a marca apontada, qual seja, Betânia, somente fornece "iogurte" com gramatura de 900ml, mas não de 1000ml como exige o edital (ou seja, prejuízo de 1000ml para o município). Por fim, o dito "pão doce" (também chamado popularmente de "pão massa fina") é coisa distinta do "pão de leite" apresentado pelo recorrido. Tal "pão de leite" é na verdade "pão de forma" e não pode ser aceito já que é um item diferente daquilo que é exigido no edital.

Aprofundemo-nos.

Dentro da perspectiva anterior, verifica-se que a nota fiscal de nº. 000.029.516 a qual o RECORRIDO P.R.I alega se tratar de "peito de frango" cujo o valor do quilo seria de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) na verdade se trata de "frango inteiro", ou seja, produto distinto do licitante e mais barato por conter ossos e miúdos, diga-se de passagem.



Não bastasse, o preço do "iogurte" apontado pela nota fiscal Nº. 000.234.751 conjuntamente com a marca (Betânia) apresentada na proposta torna-se inexequível vez que em rápida diligência ao site da mencionada empresa apenas são vendidos "iogurtes" com gramatura de 900ml, diferentemente, do que pedido em edital: 1000ml. Isso geraria um prejuízo inaceitável de 100ml para os alunos por cada unidade de iogurte adquirida.

Nada obstante ao que foi dito anteriormente, o "pão de leite" apresentado na nota fiscal nº 000.050.889 é **um item totalmente distinto do exigido no edital. Tal "pão de leite" é na verdade "pão de forma" e não pode ser aceito já que é um item diferente daquilo que é exigido.**

É de suma importância salientar que o Edital traz em seu bojo regras que devem ser cumpridas. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Se esta cumpriu o que o Edital dispôs, pode prosseguir no certame, sob pena de não apenas desrespeitar a vinculação ao instrumento vinculatório, como também a vários outros princípios, inclusive o da moralidade.

Como se sabe, a Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital, e, portanto, às suas exigências, termos e condições.

Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, *in verbis*: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação do procedimento licitatório às exigências contidas no edital, consigna MARÇAL JUSTEM FILHO:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exatidão da discricionabilidade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital".

Complementando o raciocínio, Paulo Boselli assevera que:

"O instrumento convocatório (edital ou carta-convite) é lei interna da licitação, fazendo que tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo, pois, inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no edital. Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento no instrumento convocatório e na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas, venha a admitir algo que contrarie aquilo que ela mesma estipulou."

Com efeito, o ato convocatório delimita as condições norteadoras da disputa, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, regulando, assim, o desenvolver de todo o relacionamento entre a Administração e os licitantes. Frente a tal premissa, o art. 41 da Lei 8.666/93 dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, além de pressupor a obediência às prescrições sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.

Assim, por esses princípios, a Administração Pública e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

b) Da conduta antieconômica quanto ao agrupamento

O princípio da parcelaridade rege as licitações públicas. Assim sempre que possível a solicitação escolhida deve ser apresentada de modo parcelado, evitando-se agrupamento de itens.

O agrupamento de itens em lotes, portanto, somente é admitido quando a solução de modo parcelado seja tecnicamente inviável ou economicamente impraticável. Não é o caso dos autos. Aos agrupar mais de quarenta itens em apenas dois grupos o município de Paço do Lumiar escolheu solução economicamente desvantajosa, pois impediu que empresas especializadas em somente um ou alguns itens participassem do certame. Nesse contexto, granjas e fábricas de pães foram impedidas de participar do certame diante do agrupamento dos itens.

Ademais, o agrupamento na forma e no modo em que se deu caracterizou burla ao art. 48 da LC nº 123/2006 vez que a esmagadora maioria dos itens se enquadraria na situação de exclusividade para ME, EPP e MEI se não fosse o dito agrupamento realizado indevidamente. Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nessa toada, a escolha de agrupamento de itens em dois grandes grupos de quase três milhões de reais cada um impediu na prática que fosse dada concretude a lei e prioridade a participação de micro e pequenas empresas.

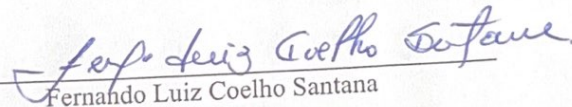
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A reforma da decisão recorrida com o consequente provimento do recurso interposto e desclassificação da Recorrida P.R.I;
- b) Subsidiariamente, a nulidade do certame pela ofensa a LC nº 123/2006 frente ao indevido agrupamento de itens;

Pede deferimento,

São Luís, 17 de abril de 2023.



Fernando Luiz Coelho Santana
CPF 134.179.083-53
Representante Legal da FORT EMPREENDIMIENTOS LTDA

RECEBEMOS DE SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ141 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/01/2023 VALOR TOTAL: R\$ 753,04 DESTINATÁRIO: P I C ARAUJO EIRELI - AVENIDA BETA, 15 - QD K15/BV PARQUE ATHENAS SAO LUIS-MA

NF-e
Nº. 000.050.889
Série 300

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ141
AV SAO LUIS REI DE FRANCA, SN
TURU - 65065-470
SAO LUIS - MA Fone/Fax: 9831313650

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.050.889
Série 300
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

2123 0106 0572 2304 1102 5530 0000 0508 8912 4507 7971

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA A CLIENTE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421230001433485 - 14/01/2023 12:27:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

126339856

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

98262645

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

06.057.223/0411-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

P I C ARAUJO EIRELI

ENDEREÇO

AVENIDA BETA, 15 - QD K15/BV

MUNICÍPIO

SAO LUIS

CNPJ / CPF

16.634.005/0001-06

DATA DA EMISSÃO

14/01/2023

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

14/01/2023

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE ATHENAS

CEP

65072-120

UF FONE / FAX

MA 9833014430

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123898781

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:26:11

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 14/01/2023
Valor R\$ 753,04

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
629,70	113,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,62	767,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	14,74	0,00	0,00	0,00	0,00	44,18	753,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

UF

CNPJ / CPF

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

FRETE

CODIGO ANT

149

4-Próprio por conta do Dest

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

57,210

53,410

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST CONFORME DECRETO 29.560 DE 27 NOVEMBRO DE 2008, ART 7 - Representante:
- Nro do Checkout: 28 Voce pagou aproximadamente: R\$ 93,84 tributos federais R\$ 109,01 tributos estaduais R\$ 550,19 pelos produtos/serviços Fonte: IBPT/FECOMERCIO MA BEASCD Email do Destinatário: picardosoaraujo@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 12/04/2023 as 12:49:03

RECEBEMOS DE ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 491,16 DESTINATÁRIO: P I C ARAUJO EIRELI - AV BETA, 15 - QUADRAK 15 PARQUE ATHENAS SAO LUIS-MA

NF-e
Nº. 000.234.751
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S.A

AV DOS FRANCESES, 646 A - LOTE 01
VILA PALMEIRA - 65036-283
SAO LUIS - MA Fone/Fax: 559832369591

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.234.751
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2123 0310 4834 4400 2718 5500 1000 2347 5119 0722 9428

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421230008255973 - 20/03/2023 18:40:47

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123556384

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ISENTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

10.483.444/0027-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

P I C ARAUJO EIRELI

ENDEREÇO

AV BETA, 15 - QUADRAK 15

MUNICÍPIO

SAO LUIS

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE ATHENAS

UF FONE / FAX

MA

98996130575

CEP

65072-120

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123898781

DATA DA EMISSÃO

20/03/2023

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 03/04/2023

Valor R\$ 491,16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
491,16	88,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491,16

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

L K ASSUNCAO LIMA

ENDEREÇO

LOT VILA DO BEC RUA 08 294

QUANTIDADE

144

ESPÉCIE

UN

MARCA

UN

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

134,352

PESO LÍQUIDO

129,600

FRETE

0-Por conta do Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

PMJ0231

UF

MA

CNPJ / CPF

37.405.954/0001-94

MUNICÍPIO

TIMON

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

126477299

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	Q/OST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000000000400400	BL FERMENTADA MORANGO BAT. GUT 900G	04039000	0/00	5102	UN	144,0000	3,3900	488,16	0,00	491,16	88,41	18,00	18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Cód. do Vendedor:0001500948 N° da Ordem Venda: 0202260925 Taxa de Boleto: R\$ 3,00 N° Remessa(s): 0118057559 N° Fatura: 5407567255 Doc. Transporte: 0000914293 Parceiro: 0001501827 Cód. do Cliente 0001136499 Condição de Pagamento: 14 dias após faturamento - A razão social BETÂNIA LÁCTEOS S/A passou para ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A desde 18/11/2022. Demais dados cadastrais permanecem os mesmos. Se precisar falar com a gente, diga Oi no WhatsApp 8599229-6100 e fale com a Bela a assistente virtual da Betânia. Email do Destinatário: picardosoaraujo@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE C. A. CANTANHEDE FILHO OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
 EMISSÃO: 05/04/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.703,60 DESTINATÁRIO: P. I. C. ARAUJO EIRELI - AV BETA, 15, * PARQUE ATHENAS Sao Luis-MA

NF-e
 N°. 000.029.516
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

C. A. CANTANHEDE FILHO
 ESTRADA DA MAIOBA, 44 - MA202, *
 CENTRO - 65110-000
 SAO JOSE DE RIBAMAR - MA Fone/Fax: 9832591196

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

N°. 000.029.516
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2123 0407 8027 2800 0348 5500 1000 0295 1612 1028 8086

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421230010011081 - 05/04/2023 13:48:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

126716358

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

07.802.728/0003-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

P. I. C. ARAUJO EIRELI

CNPJ / CPF

16.634.005/0001-06

DATA DA EMISSÃO

05/04/2023

ENDEREÇO

AV BETA, 15, *

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE ATHENAS

CEP

65072-120

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/04/2023

MUNICÍPIO

Sao Luis

UF

FONE / FAX

9896130575

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123898781

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:47:31

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

16.634.005/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

AV BETA, 15, *

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE ATHENAS

CEP

MUNICÍPIO

Sao Luis

UF

FONE / FAX

MA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
 Venc. 12/04/2023
 Valor R\$ 5.703,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
2.047,74	409,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,83	5.703,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,91	5.703,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O MESMO

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ROF8J44

UF

MA

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

29529

PESO BRUTO

618,460

PESO LÍQUIDO

616,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
349.0	CARNE MOIDA NORDESTINA 500G CX 15KG	02011000	0/60	5405	KG	90,0000	11,5000	1.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58.0	FRANGO BONASA CX 20KG 6 UND	02071210	0/20	5102	KG	340,0000	7,5000	2.550,00	0,00	892,50	178,50	20,00	20,00	20,00
3.0	LING CALAB DEF BELUNO PCT 2KG CX 12 KG	16010000	0/20	5102	KG	60,0000	15,9900	959,40	0,00	575,64	115,13	20,00	20,00	20,00
35.0	PEITO DE C/OSSO INDIV REAL 18 KG	02071400	0/20	5102	KG	126,0000	9,2000	1.159,20	0,00	579,60	115,92	20,00	20,00	20,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Trib aprox RS: 0.00 Federal e 0.00 Estadual Fonte: #CLI: 21327-P. I. C. ARAUJO EIRELI VEND: 18 ROTA: 001

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 11/04/2023 as 20:10:19